



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E  
TURISMO**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 05/2021**

A Prefeitura Municipal de Boquim através da Secretaria Municipal de Educação pelo presente Edital convoca os seguimentos interessados abaixo descritos em participar do Processo Eleitoral para concorrer às vagas do Conselho, que é constituído pelas Leis Municipal nº 951 de 18 de março de 2020 e a Lei Federal nº 14113 de 25 de dezembro de 2020.

**1. DA COMPOSIÇÃO**

**1.1** O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros titulares e suplentes que os substituirá em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

**1.2** O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) será composto por:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- e) 2 (dois) representantes dos pais e das mães de alunos da educação básica pública;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E**  
**TURISMO**

g) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação (CME);

h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;

i) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

j) 1 (um) representante das escolas do campo;

k) 1 (um) representante das escolas quilombolas, quando houver.

l) 1 (um) representante das escolas indígenas, quando houver;

§ 1º As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:

I - são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - desenvolvem atividades direcionadas ao Município de Boquim, na defesa e promoção do direito à educação ou do controle social dos gastos públicos;

III - devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital de convocação do processo eletivo de que trata o inciso II do § 1º deste artigo;

IV - não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração municipal a título oneroso.

§ 2º Indicados os conselheiros, o Prefeito Municipal designará os integrantes do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), através de Decreto, publicado no Diário Oficial do Município.

§ 3º Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz, desde que tenham no mínimo 16 anos.

Parágrafo Único – São impedidos de ocupar a função de Presidente o representante do governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

**2. Da inscrição de indicado por segmento:**

2.1 Os representantes dos seguimentos da sociedade civil organizada e diretores de escolasserão inscritos, via ofício e preenchimento de ficha própria (física)

4



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E**  
**TURISMO**

ou online pelo <https://forms.gle/F5usu4JC81GpUea3A>. (Modelo anexo), a serem protocolados no Departamento Municipal de Educação, para interessados no processo eleitoral até o dia da realização da eleição.

**2.2** O preenchimento **via online dispensa o protocolo** no Departamento Municipal de Educação, mas deve ser apresentado cópia do mesmo pelo seguimento no dia da eleição.

### **3. DOS IMPEDIMENTOS**

**3.1** São impedidos de integrar o Conselho a que se refere este artigo:

I - titulares dos cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito, de Secretários Municipais, de presidentes de empresas estatais, autarquias e fundações públicas, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV – pais e mães de alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito dos Poderes Executivos em que atuam os respectivos conselhos.

### **4. Da Substituição de Membros**

**4.1** Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato conforme critérios prescritos em seu regimento interno.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E**  
**TURISMO**

**5. PERÍODO DE VIGÊNCIA**

5.1 O mandato dos conselheiros municipais do CACS-FUNDEB, referente ao período transitório de implantação inicial da lei nº 14.113, de 15 de dezembro de 2020, a serem escolhidos na forma da presente Lei, terá início em 01 de abril de 2021 e terminará em 31 de dezembro de 2022.

**6. DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DO FUNDEB**

6.1 Sempre que entender conveniente, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), poderá:

I - apresentar ao Poder Legislativo Municipal e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento, publicado em sítio internet, no Portal da Transparência do município de Boquim-SE, cujo link deverá ser denominado 'CACS FUNDEB', na pasta virtual 'Documentos de Análise da Gestão do FUNDEB', com a devida identificação do bimestre e do respectivo ano do exercício financeiro;

II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E**  
**TURISMO**

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) convênios com as instituições a que se refere o art. 7º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes:

a) ao desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) à adequação do serviço de transporte escolar;

c) à utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

§ 1º Ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB, no âmbito do município de Boquim-SE incumbe, ainda:

I - elaborar parecer das prestações de contas a que se refere o parágrafo único do art. 31 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

II - supervisionar o censo escolar anual, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos, podendo, inclusive, realizar a conferência dos dados do censo escolar lançados no sistema próprio, antes, e após a sua remessa ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP;

III - supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual para assegurar o planejamento da LOA – Lei Orçamentária Anual com o objetivo de acompanhar a operacionalização do FUNDEB, no âmbito municipal, devendo as deliberações serem registradas em atas;

IV - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas,



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E**  
**TURISMO**

com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE, dando ampla transparência aos mesmos em sítio da internet, no Portal da Transparência do município de Boquim- se cujo link deverá ser denominado 'CACs FUNDEB', nas pasta virtuais 'Pareceres PNATE' e 'Pareceres PEJA', com a devida identificação do respectivo ano do exercício financeiro;

V – proceder ao acompanhamento, o controle social e emitir parecer sobre a análise das receitas e das despesas realizadas à conta da manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE) e do Salário-Educação, com a emissão de parecer bimestral, com o objetivo de verificar o cumprimento do disposto no inciso VIII do art. 212-A da Constituição Federal, em consonância com a vinculação de recursos à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, estabelecida no art. 212da mesma Carta Magna, combinado com o parágrafo único do art. 1º e caput dos arts. 38 e art. 49 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

## **7. CONVOCAÇÃO**

**7.1** Ficam convocadas para a realização das eleições de seus membros as seguintes representações **nos dias e horas programadas abaixo:**

- I. Dos pais e das mães de alunos e estudantes**, para eleição dos titulares e suplentes dos respectivos segmentos, em ASSEMBLEIA ESCOLAR UNIFICA Conselhos Escolares das escolas da rede pública municipal de Boquim, *a ser realizada no dia 29 de março (segunda-feira) às 14h Escola Municipal Deputado Joaldo Barbosa, tendo sua extensão via link <https://forms.gle/F5usu4JC81GpUea3A> observando os critérios de segurança sanitária, uso de máscara, álcool gel e distanciamento.*
  
- II. Dos diretores das escolas públicas municipais** para através de voto direto e secreto entre os pares eleger seus respectivos representantes convocados por Edital organizado por uma Comissão organizada pela Secretaria Municipal de Educação e pela entidade representativa da categoria **no dia 29 de março**



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E  
TURISMO**

*às 09h no auditório da prefeitura observando os critérios de segurança sanitária, uso de máscara, álcool gel e distanciamento*

- III.** *As organizações da sociedade civil, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso para Reunião para a Eleição de seus titulares e Suplentes no dia 29 de março às 09h no auditório da prefeitura, tendo sua extensão via link <https://forms.gle/F5usu4JC81GpUea3A> observando os critérios de segurança sanitária, uso de máscara, álcool gel e distanciamento*

7.2 Dos Representantes do segmento **dos Professores, Técnico-administrativos das escolas públicas municipais**, e dos representantes da **Escolas do Campo, Conselho Tutelar e Conselho Municipal de Educação (CMEB)** serão realizadas conforme organização das entidades sindicais e órgãos das quais as categorias fazem parte **antes do dia 31 de março de 2021**, prazo final para que o município publique o decreto de nomeação de todos os conselheiros eleitos

## **8. DA ESCOLHA.**

**8.1** A escolha dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), da seguinte forma:

I - nos casos das representações do Poder Executivo Municipal e das entidades de classes organizadas, pelos seus dirigentes;

II - nos casos dos representantes pais e das mães de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos de ensino público municipais, em processo eletivo organizado para esse fim pelos conselheiros do CACS FUNDEB, convocado através de Edital, publicado no Diário Oficial do Município;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E**  
**TURISMO**

III - nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria, ouvida a deliberação da assembleia geral do sindicato;

IV - nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo convocado através de Edital, publicado no Diário Oficial do Município, com a definição de prazos para a inscrição de chapas, dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso;

V - nos casos de representantes das escolas indígenas, quilombolas e das escolas do campo, em assembleia da categoria dos profissionais do magistério, organizada pela entidade sindical que represente e que seja amplamente divulgada;

VI - nos casos dos representantes dos(as) diretores(as) escolares, o processo eletivo será convocado por Edital e organizado por uma Comissão organizada pela Secretaria Municipal de Educação e pela entidade representativa da categoria, com a definição de prazos para a inscrição de chapas e dotado de ampla publicidade nas escolas, cujo escrutínio deverá ocorrer através de voto direto e secreto entre os respectivos pares.

## **9. CONSIDERAÇÕES GERAIS.**

**9.1** O mandato dos conselheiros municipais do CACS-FUNDEB, referente ao período transitório de implantação inicial da lei nº 14.113, de 15 de dezembro de 2020, a serem escolhidos na forma da presente Lei, terá início em 01 de abril de 2021 e terminarão em 31 de dezembro de 2022.

**9.2** Os integrantes do Conselho do FUNDEB em atuação quando da edição da presente Lei e do mandato transitório, poderão ser reconduzidos para exercerem o primeiro mandato do Conselho instituído pela presente Lei.

**9.3** Até que sejam empossados os novos conselheiros do CACS-FUNDEB, no prazo referido no caput deste artigo, caberá aos conselhos existentes na data de publicação desta Lei exercer as funções de acompanhamento e de controle previstas na legislação.

8



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E  
TURISMO**

**9.4** Com a posse dos integrantes do CACS-FUNDEB, na forma e no dia previsto nesta Lei, ficam extintos os mandatos dos conselheiros nomeados nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

**10. CONSIDERAÇÕES FINAIS.**

**10.1** As medidas transitórias que se fizerem necessárias serão tomadas pelo Conselho do FUNDEB e Departamento Municipal de Educação, conforme o caso couber, devendo o mesmo ser registrado em Ata.

Boquim, 25 de março de 2021.

Cleidenaide Ferreira Silva

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E**  
**TURISMO**

Anexo I

**FICHA DE INSCRIÇÃO: INDICAÇÃO DE MEMBROS POR SEGMENTO**

No caso das Sociedade Civil preencher:

Instituição/Unidade: \_\_\_\_\_

CPNJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Contato Telefônico: \_\_\_\_\_ Correio Eletrônico: \_\_\_\_\_

**ELEITO (A) Conselheiro (a)**

**TITULAR**

RG: \_\_\_\_\_ Órgão Emissor \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_

Data de Emissão do RG: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Data de nascimento: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Profissão \_\_\_\_\_ Escolaridade \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Contato Telefônico: \_\_\_\_\_ Correio Eletrônico: \_\_\_\_\_

**ELEITO (A) Conselheiro (a) SUPLENTE**

RG: \_\_\_\_\_ Órgão Emissor \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_

Data de Emissão do RG: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Data de nascimento: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Profissão \_\_\_\_\_ Escolaridade \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Contato Telefônico: \_\_\_\_\_ Correio Eletrônico: \_\_\_\_\_

**Favor assinalar o segmento:**

**O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) será composto por:**

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- e) 2 (dois) representantes dos pais e das mães de alunos da educação básica pública;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.
- g) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação (CME);
- h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;
- i) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;
- j) 1 (um) representante das escolas do campo;
- k) 1 (um) representante das escolas quilombolas, quando houver.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E  
TURISMO**

l) 1 (um) representante das escolas indígenas, quando houver;

**\*Deverá ser entregue até dia 30 de março as seguintes cópias de documentos dos conselheiros eleitos:**

- RG, CPF; Comprovante de Residência (Pessoa Física)
- RG; CPF; Comprovante de Residência e o CNPJ da Sociedade Civil Organizada

**\*\*Prazo para preenchimento das Indicação/Eleição, Horário e Local: conforme descrito nos itens 2, 2.1, 2.2, 7, 7.1, 7.2**